

considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 15 de outubro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 345/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 3 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 664/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA - MaSP 1.258.398-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado na Penitenciária de Patrocínio I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e VII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MaSP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 15 de outubro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 466/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 27 de setembro de 2022, bem como no Parecer nº 665/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao processado ANDRE LUIZ RAMOS LOPES - MaSP 1.450.864-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Valadares S. L. Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 15 de outubro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 487/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 12 de outubro de 2022, bem como no Parecer nº 675/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1 (um) dia ao processado CARLOS ALBERTO MENDES DA ROCHA - MaSP 1.352.591-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Valadares S. L. Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 15 de outubro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 487/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 675/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1 (um) dia ao processado CARLOS ALBERTO MENDES DA ROCHA - MaSP 1.352.591-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Valadares S. L. Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 15 de outubro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 261/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 11 de junho de 2022, bem como no Parecer nº 677/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado MATEUS ALADIM VERDE SILVA - MaSP 1.375.545-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Timóteo I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Ainda, ARQUIVA os autos em face de BRUNO LEONARDO LOPES - MaSP 1.319.444-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, e WERCULYS ALVES BITENCOURT - MaSP 1.375.459-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, também lotados no Presídio de Timóteo I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e das advogadas Débora Lúcia S. Leal OAB/MG 198.714 e Maria Inez Guimarães OAB/MG 122.081. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 15 de outubro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 024/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de agosto de 2024, bem como no Parecer nº 654/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de ÁLINE DOS ANJOS SANTOS - MaSP 1.538.610-5, desligada do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 1, lotada no Presídio de Timóteo I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 15 de outubro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentados por ARIELY CRISTINA RODRIGUES - MaSP 1.286.034-2, DAIANE GONSAGA COSTA - MaSP 1.285.382-6, GEOVANE SOARES DA SILVA - MaSP 1.449.683-0, e RENATO MORAIS OLIVEIRA - MaSP 1.134.605-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 187/2021, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 7 de setembro de 2023, resolve dar-lhes provimento reformulando parcialmente a decisão anteriormente proferida para SUSPENSÃO de 1 (um) dia, fundamentado no Parecer nº 995/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2023. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos recorrentes acima qualificados e da advogada Bruna Borges Silva OAB/MG 155.099. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 15 de outubro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 117/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de março de 2022, bem como no Parecer nº 465/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de EUCLIDES NUNES DA SILVA - MaSP 1.120.576-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, e VERIDIANO ROQUE MENDES - MaSP 1.350.623-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotados na Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e da advogada Bruna Borges Silva OAB/MG 155.099. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 15 de outubro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 344/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 27 de agosto de 2020, bem como no Parecer nº 583/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de LUCAS PINHEIRO FARIA DE SOUSA - MaSP 1.322.644-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, e RAFAEL BRUNO WANDEL REI SILVA - MaSP 1.442.711-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados na Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e da advogada Bruna Borges Silva OAB/MG 155.099. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 15 de outubro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 507/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 12 de outubro de 2022, bem como no Parecer nº 669/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de JULIO CESAR DE AZEVEDO - MaSP 1.444.797-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotado no Centro Socioeducativo de Pirapora à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 15 de outubro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

15 2001669 - 1

PORTEIRIA SULOT Nº 12/2024

O Assessor-chefe da SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA, Tiago Maduro de Azevedo, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 14.184/2002, Lei Estadual nº. 13.994/2001, Decreto Estadual nº. 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 41/2021, alterada pela Resolução SEJUSP Nº 155, de 24 de junho 2021 e delegação de competência publicada em 25 de agosto de 2021, considerando a apuração realizada e noticiada na Nota Técnica nº 1/SEJUSP/DMP - NAE/2024 (98921817), RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Punitivo em desfavor da empresa MILITAR PRO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 39.630.121/0001-52, sediada na Estrada das Margaridas, n.º 210, Bairro Santa Maria, CEP 06.150-490, Osasco/SP, para:

I - apurar descumprimento da obrigação de fornecimento dos itens de Contrato 9393343/2023 (98939659), com a empresa MILITAR PRO COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 58.472,96 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), para aquisição de 32 (trinta e duas) armas de airsoft, tendo em vista a ausência de entrega, bem como falta de resposta em diversos contatos.

Parágrafo único. Os supostos ilícitos administrativos enquadram-se no inciso VI do art. 3º, bem como no inciso II do art. 4º da Resolução N. 49 GAB. SEAP, de 23 de outubro de 2017, sendo puníveis com as sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

Art. 2º. Para tanto, CONVOCA-SE, desde já, a Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – CPP/SEJUSP para instrução, processamento e conclusão de todo o procedimento, conforme as Resoluções SEAP nº 001/2017, nº 049/2017 e demais normativas correlatas.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024
Tiago Maduro de Azevedo
Assessor-Chefe de Gabinete
Respondendo pela Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

*assinado digitalmente em 14/10/2024

15 2001330 - 1

MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Expediente

A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD Nº 3.203, de 04 de janeiro de 2023 e considerando o disposto no Decreto nº 44.334, de 26 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 44.558, de 29 de junho de 2007, concede promoção por escolaridade adicional, aos servidores relacionados abaixo, em cumprimento da sentença proferida na Ação Judicial nº 303088-56.2022.8.13.0433 e de acordo com a Nota Técnica nº 43/SEMAD/DPCA/2023.

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR	NOVA SITUAÇÃO	VIGÊ
------	------	----------	-------------------	---------------	------